GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011102.989.25-8 (ref. TC-016556.989.24-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sorocaba e Java Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Fernando Alves Lisboa Dini e Gervino Cláudio Gonçalves (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA. NÃO FORAM CONSTATADOS LENIÊNCIA OU MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NO QUE TANGE À CONDUÇÃO DO PROCESSO SANCIONADOR. RETENÇÃO DE VALORES. PROCEDIMENTO PREVISTO NO AJUSTE. ESCLARECIDOS OS APONTAMENTOS DE AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO. MULTAS CANCELADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EXECUÇÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Sorocaba e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer da execução do contrato nº 04/2019, firmado entre a recorrente e Java

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX6D-5NSF-6CWB-KVVM

Comercial e Serviços Ltda., bem como para cancelar as multas aplicadas a Fernando Alves Lisboa Dini e Gervino Cláudio Gonçalves.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX6D-5NSF-6CWB-KVVM